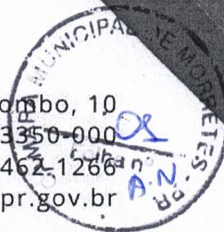


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**AUTOS DE PROCESSO FÍSICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	089/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.597/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	23/09/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	08/10/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS
APRECIÇÃO ÚNICA:	15/10/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 899 DE 16/10/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 17/10/2025 EDIÇÃO 3387



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 058/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2597/2025

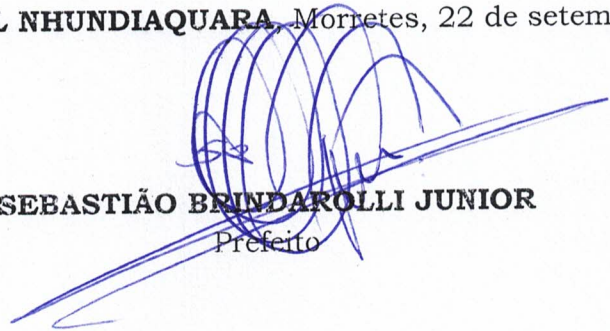
MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei nº 058/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 22 de setembro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

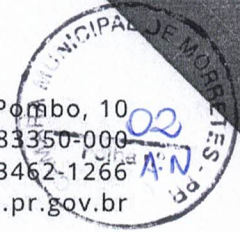
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 483 2025

Assunto: Projetos

Data: 23/09/2025

Hora: 13:54:57



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 058/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2597/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, **em regime de urgência**, à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária nº 058/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

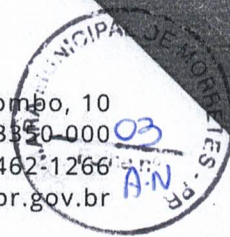
A referida inclusão se dá pela necessidade de contemplar as despesas com vencimentos, contribuições patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, bem como indenizações e restituições trabalhistas do Magistério Municipal.

Isto porque a lotação dos servidores no sistema de Recursos Humanos é realizada por projeto/atividade e não por despesa. Em razão disso, não é viável a separação dos proventos por diferentes fontes de recursos e despesas. Assim, um servidor que recebe seus vencimentos deve ter igualmente vinculadas a essa mesma fonte as contribuições patronais, as despesas variáveis e as indenizações e restituições trabalhistas (como o vale-alimentação).

Ressaltamos que, caso tal procedimento não seja realizado, não será possível empenhar a folha de pagamento dos servidores, o que poderá acarretar, inclusive, a devolução do recurso ao Tesouro, com prejuízo ao equilíbrio financeiro e administrativo da gestão.

Portanto, a presente proposição objetiva adequar a execução orçamentária à realidade da arrecadação, atendendo ao princípio da legalidade previsto na Lei nº 4.320/64, bem como assegurar a continuidade da folha de pagamento dos servidores vinculados à Fonte 1040.

Em razão da urgência e relevância da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, para que os recursos provenientes



de excesso de arrecadação sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de setembro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 058/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2597/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12 - Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190. – Programa de desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.2.017 – Pagamento Profissionais da Educação atuando no Ensino Fundamental I e II e Jornada Ampliada FUNDEB

3.1.90.11.00.00. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R\$ 500.847,56

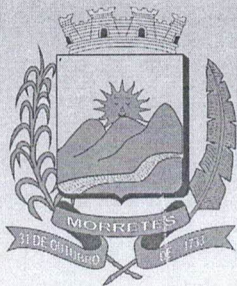
3.1.90.13.00.00. Contribuições Patronais ----- R\$ 62.358,76

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas ----- R\$ 16.380,00

Fonte: 1040 – VAAR ----- R\$ 579.586,58

TOTAL: ----- R\$ 579.586,32

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2025.

Mem. Int. 116/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2025

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2597/2025 que *"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32, nos termos do disposto do Art. 41, inciso I c/c art. 43, §1ª, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"*.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências, em **Regime de Urgência**:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Concomitante, encaminhe-se ao Contador da Casa para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico
- Após o retorno dos Pareceres, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC, e CESAS.

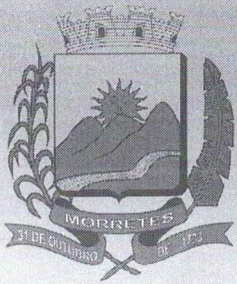
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

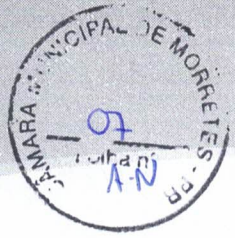
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 25/09/2025.
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

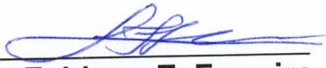


CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 089/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.597/2025** que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de setembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de setembro de 2025.

Mem. Int. 064/2025

Ref.: Análise e parecer técnico

Prezado Senhor,

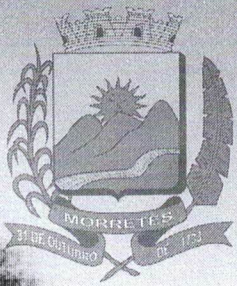
Encaminha-se o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.597/2025**, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, ao Setor de Contabilidade desta Casa para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de setembro de 2025.

Mem. Int. 063/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.597/2025**, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências", à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

*Recebido em
25/09/25*

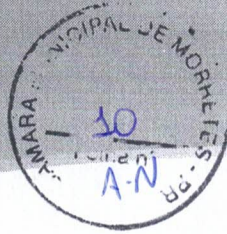
Danielle L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2025 que:
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e conforme o artigo 21º da Lei 858/2024 – LOA 2025 devidamente compatibilizadas.

Há que se salientar somente que no artigo 1º do referido projeto na linha onde se detalha a fonte e valor ocorreu um erro de digitação onde lê-se R\$ 579.586,58 leia-se: R\$ 579.586,32.

Fonte: 1040 – VAAR ----- R\$ 579.586,32

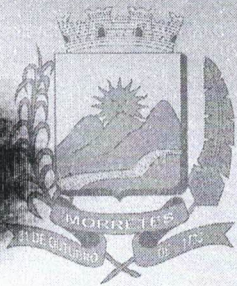
O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei 4.320/64 em seus art. 41 e 43 pois se refere a reforço de dotações já existentes e se utiliza como fonte de recurso o excesso de arrecadação. A fonte é a específica do caso, e este setor opina de que não há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto.

É o parecer.

Morretes, 25 de setembro de 2025.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 08/2010 de 27/04/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



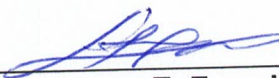
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.597/2025**, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **30 de setembro de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de setembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

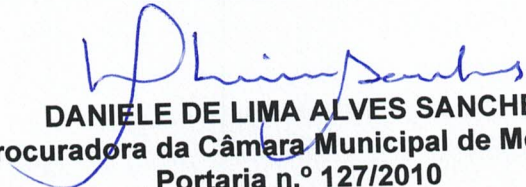
PROJETO DE LEI N.º 2597/2025

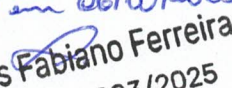
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

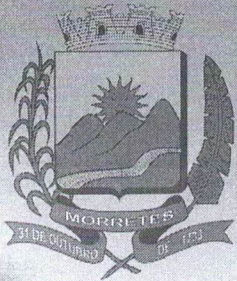
Parecer favorável.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de outubro de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

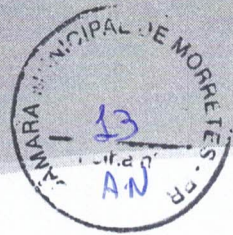
Recebido em 06/10/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **33ª Sessão Ordinária**, realizada em 08/10/2025, o **Projeto de Lei nº 2.597/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.597/2025

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / outubro / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / outubro / 2025.

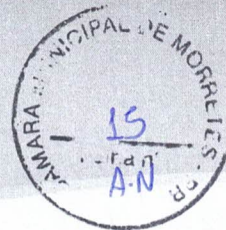
Borge
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.597/2025

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / outubro / 2025.

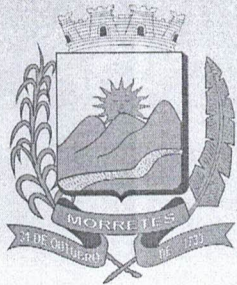
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / outubro / 2025.

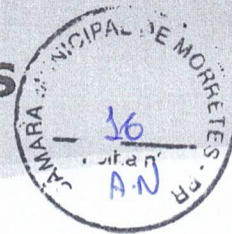
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.597/2025

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

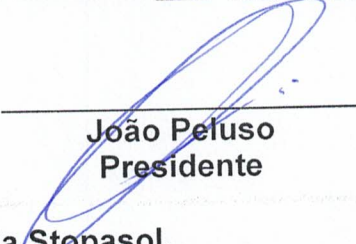
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

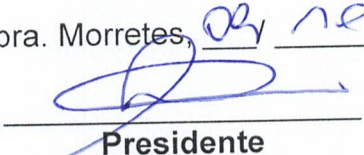
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / outubro / 2025.


João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / 10 / 25.


Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.597/2025

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 / outubro / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Recebi o Projeto supra. Morretes, 09 / 10 / 25.

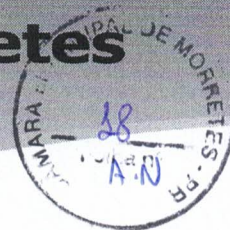
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2597/2025

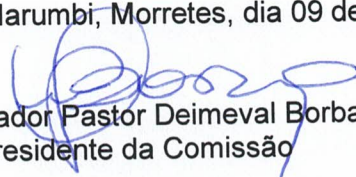
Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

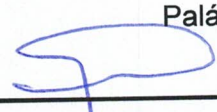
Palácio Marumbi, Morretes, dia 09 de outubro de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 09/10/2025

Vereador 

EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA

DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2597/2025

EMENTA – "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

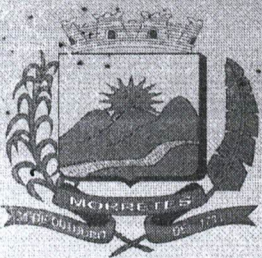
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025

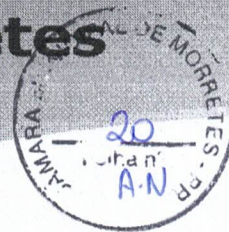
Vereador *Antônio Isaias de Oliveira*

Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira, Secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2597/2025

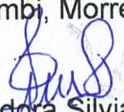
EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art 41, inciso I c/c art.43 §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 14 de outubro de 2025.

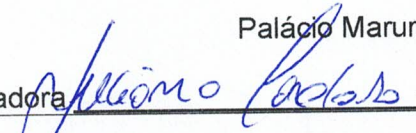

Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14/10/ 2025

Vereadora

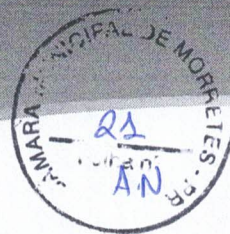

EXMA. Luciano Cardoso

DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2597/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

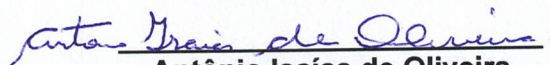
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2025

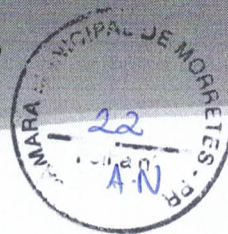
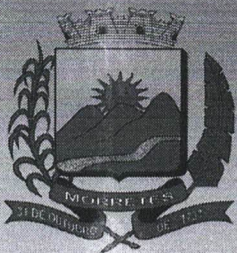

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 10 de outubro de 2025


Antônio Isaías de Oliveira
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO ISAÍAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2597/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 23 de setembro de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 09 de outubro de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 10 de outubro de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei Nº 2597/2025, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e exara parecer **FAVORÁVEL**.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025


Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator


Silvia Stopasol
1ª Secretária


Fabiano Cit
Vice Presidente



ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 13/10/2025.

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão e deu início à apreciação dos seguintes itens: **O Projeto de Lei nº 2.594/2025**, foi designado relator o Vereador Fabiano Cit. **O Projeto de Lei nº 2.595/2025**, relatado pela Vereadora Silvia Stopasol, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. **O Projeto de Lei nº 2.597/2025**, relatado pelo próprio Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. **O Projeto de Lei nº 2.599/2025**, relatado pela Vereadora Silvia Stopasol, recebeu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais. Em tempo, informa-se que a próxima sessão plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO - PL Nº 2597/2025

SUMULA "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". Chegou a esta casa na data 30 de setembro o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 10 de outubro.

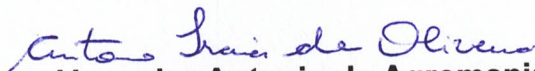
Análise

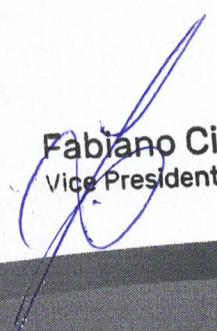
Em análise ao Projeto de Lei nº 2597/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025


Luciano da VP
Vereador

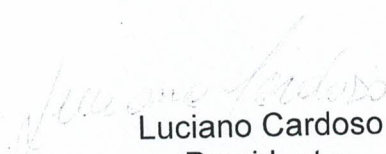

Vereador Antonio da Agromania
Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 13/10/2025**

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A sessão foi aberta e passou-se à apreciação: **Projeto de Lei nº 2.595/2025**, tendo como relator o Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, sendo acatado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.597/2025**, tendo como relator o Vereador Antônio da Agromania, apresentou parecer favorável, sendo acatado pelos demais membros. Em tempo, informa-se que a próxima sessão plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente

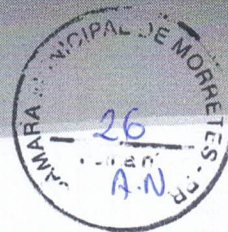

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2597/2025

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

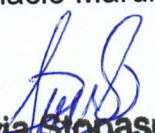
Na data de 09 de outubro de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2597/2025 "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

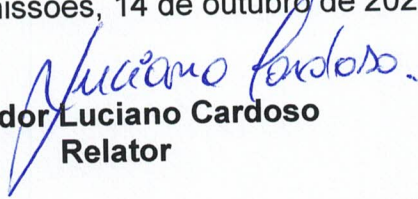
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2597/2025, a Comissão analisou o Projeto de Lei, considerando que a proposição se encontra em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes, a proposta tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, em razão de excesso de arrecadação, o que permitirá a adequada execução orçamentária e financeira do Município, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o equilíbrio das contas municipais. Acompanhando o parecer jurídico, por entender que o projeto atende ao interesse público e aos preceitos legais vigentes. o Vereador designado relator, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.


Sílvia Stopasol
1ª Secretária


Vereador Luciano Cardoso
Relator


Taninha da Luz
Vereadora



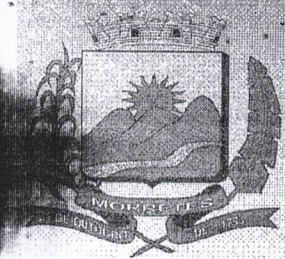
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 14/10/2025

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a **Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**. Estiveram presentes a Vereadora **Silvia Stopasol**, Presidente da Comissão; o Vereador **Luciano Cardoso**, Secretário da Comissão; e a Vereadora **Taninha da Luz**, membro da Comissão, acompanhados de seus assessores parlamentares e dos servidores Ana Paula Silva e Luis Fabiano Zacarias Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação das seguintes matérias: **I. Projeto de Lei nº 2.594/2025** Para esta matéria, a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora e manifestou parecer favorável ao projeto, **deixou de apresentar o parecer** da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, em razão de a matéria estar pendente de decisão sobre o pedido de Audiência Pública protocolado pela Associação dos Professores e Professoras de Morretes (Ofício nº 013/2025), cuja análise de viabilidade e competência foi encaminhada à Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais. **II. Projeto de Lei nº 2.595/2025** O Vereador Luciano Cardoso, relator designado para o projeto, apresentou **parecer favorável**, sendo acompanhado pelos demais membros. **III. Projeto de Lei nº 2.597/2025** O Vereador Luciano Cardoso, também relator designado para este projeto, apresentou **parecer favorável**. A Comissão, em seguida, deliberou pela protocolização de uma proposição de **Requerimento de Urgência**, em virtude da iminência do vencimento do prazo regimental de 30 (trinta) dias para apreciação. **IV. Projeto de Lei nº 2.599/2025** A própria Presidente da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol, foi designada relatora e apresentou **parecer favorável**, sendo acompanhada pelos demais membros. Em tempo, a Comissão informa que a próxima Sessão Plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luis Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº 0049/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo assinam, diante do exposto no 148 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.597/2025 – Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art 41, inciso I c/c art.43 §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, a referida inclusão se dá a necessidade de contemplar as despesas com vencimentos, contribuições patronais, outras despesas variáveis- pessoal civil, bem como indenizações e restituições trabalhista do magistério municipal

Diante do exposto, a votação do Projeto de Lei nº 2.597/2025 é de suma importância, pois sendo apreciado em três discussões e votações causaria prejuízo a seguridade jurídica tutelada ao presente projeto e prejuízos à coletividade.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de Outubro de 2025


Luciano Cardoso


Silvia Stopasol


Taninha da Luz

SILVIA STOPASOL

Número: 558 2025

Assunto: Proposta

Data: 14/10/2025

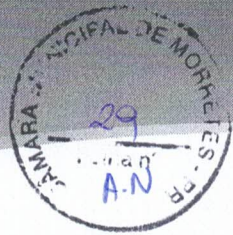
Hora: 11:18:38

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS - PL Nº 2597/2025

SUMULA "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências". Chegou a esta casa na data 30 de setembro o presidente vereador Mauro Cardoso de Pontes designou-me como relator da data 10 de outubro.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2597/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

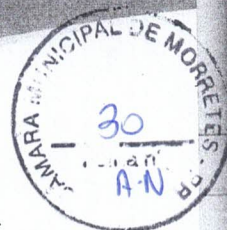
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025

Antonio Inacio da Oliveira
Vereador Antonio da Agromania
Relator

Samira Choinski Domiciano
Samira Choinski Domiciano
Vereadora

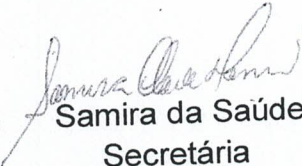
Mauro TGV
Mauro TGV
Vereador

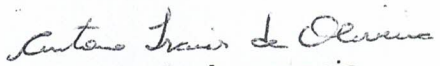


ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 14/10/2025

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.594/2025**, a Vereadora Samira da Saúde, foi designada relatora, sugeriu a presença da Secretaria Municipal da Educação e da Presidente da Associação de Professores e Professoras de Morretes, a fim de prestar os devidos esclarecimentos e subsidiar esta Casa Legislativa na análise do referido projeto, sendo acatado pelo presidente. **Projeto de Lei nº 2.595/2025, tendo o próprio Presidente da Comissão** o Vereador Mauro Cardoso de Pontes como relator, apresentando parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.597/2025**, o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator, apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.599/2025**, o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator, apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. Em tempo, informa-se que a próxima sessão plenária e as próximas reuniões das Comissões Permanentes serão adiadas para a semana subsequente, em razão da viagem oficial dos Vereadores. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente

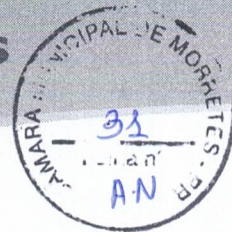

Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



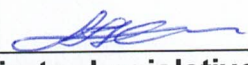
TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.597/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 15/10/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 089/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

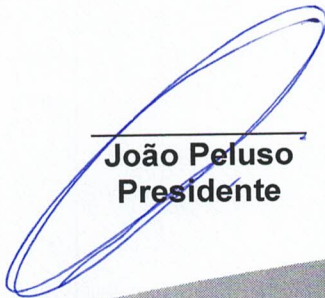
- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 15 / 10 / 2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.597/2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.597/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12 - Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190. – Programa de desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.2.017 – Pagamento Profissionais da Educação atuando no Ensino Fundamental I e II e Jornada Ampliada FUNDEB

3.1.90.11.00.00. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -
R\$ 500.847,56

3.1.90.13.00.00. Contribuições Patronais ----- R\$ 62.358,76



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas ----- R\$ 16.380,00

Fonte: 1040 – VAAR ----- R\$ 579.586,58

TOTAL: ----- R\$ 579.586,32

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	1040	R\$ 579.586,32

TOTAL: ----- R\$ 579.586,32

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de outubro de 2025.

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2025.

Ofício nº 146/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Projetos de Lei Ordinária nº 2.588/2025, e 2.597/2025**, devidamente aprovados na 34ª Sessão Ordinária de 15 de outubro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

• **Indicações nº 0524/2025 a 0538/2025**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

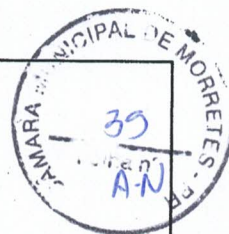


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 8873 / 2025

DATA: 16/10/2025 - :14:40:30

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 146/2025.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

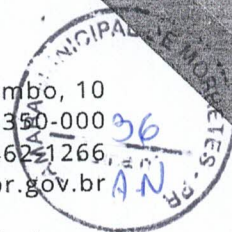
Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



Ofício nº 998/2025 - GAB

Morretes, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminhamentos das Leis.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as Leis Ordinárias nº 899, 929, 930, 931, 932, 933 e 934, 935, 936 e 937/2025 para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

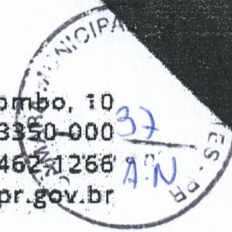
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 618 2025

Assunto: Ofícios

Data: 03/11/2025

Hora: 16:00:03



LEI ORDINÁRIA N.º 899 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.597/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12 - Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190. – Programa de desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.2.017 – Pagamento Profissionais da Educação atuando no Ensino Fundamental I e II e Jornada Ampliada FUNDEB

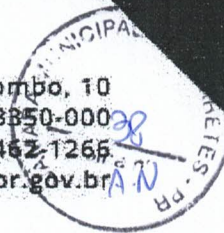
3.1.90.11.00.00. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R\$ 500.847,56

3.1.90.13.00.00. Contribuições Patronais ----- R\$ 62.358,76

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas ----- R\$ 16.380,00

Fonte: 1040 – VAAR ----- R\$ 579.586,58

TOTAL: ----- R\$ 579.586,32



Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	1040	R\$ 579.586,32

TOTAL: ----- R\$ 579.586,32

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 899 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.



LEI ORDINÁRIA N.º 899 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.597/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:
06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12 - Educação
06.001.12.361 – Ensino Fundamental
06.001.12.361.0190. – Programa de desenvolvimento da Educação Básica
06.001.12.361.0190.2.017 – Pagamento Profissionais da Educação atuando no Ensino Fundamental I e II e Jornada Ampliada FUNDEB
3.1.90.11.00.00. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R\$ 500.847,56
3.1.90.13.00.00. Contribuições Patronais ----- R\$ 62.358,76
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas ----- R\$ 16.380,00
Fonte: 1040 – VAAR ----- R\$ 579.586,58
TOTAL: ----- R\$ 579.586,32

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 579.586,32 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	1040	R\$ 579.586,32

TOTAL: ----- R\$ 579.586,32

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:EA1145FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/10/2025. Edição 3387
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.597/2025** foi aprovado em **apreciação única** na **34ª Sessão Ordinária**, realizada em **15 de outubro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 899, de 16 de outubro de 2025**, e publicada na **edição nº 3387, de 17 de outubro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 089/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de novembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo